



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

DECRETA:

## DECRETO Nº 305, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Marliéria**

O Prefeito do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 a 210, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes definidas no Plano Nacional de Educação — PNE. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e no Parecer CEE/MG nº 937, de 13 de dezembro de 2018, e:

**CONSIDERANDO** que o Currículo Referência de Minas Gerais foi elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, conforme definido pela Constituição Federal de 1988, pela LDBEN e pela Resolução do CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração realizado entre a Secretaria de Estado de Educação — SEE/MG e a Seccional de Minas Gerais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — UNDIME/MG;

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração entre o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais — CEE/MG e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação — UNCME/MG, para a normatização dos atos do Sistema de Ensino, que se referem ao Currículo Referência de Minas Gerais;

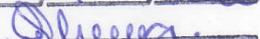
**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os direitos e objetivos de aprendizagem a todos os estudantes de Minas Gerais, garantindo um ensino de qualidade, com equidade, e o trânsito entre as instituições e Redes de Ensino, tendo em vista os contextos sociais, econômicos e culturais de cada região do estado;

**CONSIDERANDO** que o Currículo Referência de Minas Gerais contempla a educação como compromisso com o desenvolvimento integral do estudante, colocando-o no centro do processo de ensino e aprendizagem, numa visão de formação para além dos conteúdos escolares;

**CONSIDERANDO** que o município não possui Sistema Próprio, as Escolas municipais procederão as adequações e atualizações necessárias, nos seus Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos e currículos escolares, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com as normativas do CEE/MG;

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EM 30/11/2020

  
ASSINATURA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º:** O presente Decreto define o Currículo Referência de Minas Gerais como documento de caráter normativo, que estabelece os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Marliéria;

**§ 1º** Os direitos de aprendizagem estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais como conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, articulem e se integrem, de forma a intervir, proativamente, no território, exercendo plenamente sua cidadania.

**§ 2º** As escolas devem proceder as adequações, em seus currículos e propostas, visando atender as especificidades das diversas modalidades educacionais, resguardando a individualidade e o respeito aos estudantes, e em conformidade com as normas previstas neste Decreto, bem como no Currículo Referência de Minas Gerais.

**Art. 2º:** Para fins deste Decreto, o Currículo Referência de Minas Gerais será denominado CRMG.

**Art. 3º:** A implementação do CRMG deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas municipal e estadual, balizando a qualidade da educação ofertada.

**Art. 4º:** As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, no exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, reformularão seu Projeto Político-Pedagógico, de forma a garantir todos os Direitos de Aprendizagem, Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Competências e Habilidades, instituídos no CRMG.

**Art. 5º:** Em atendimento às características regionais e locais, os currículos escolares podem ser complementados, em cada instituição de ensino, tendo como referência o CRMG;

**Art. 6º:** Este decreto passa a vigorar a partir do ano letivo de 2020, revogadas as disposições em Contrário.

Marliéria, 30 de novembro de 2020.

  
Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM 30/11/2020  
E PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EM 30/11/2020

  
SECRETARIA